



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.159

de 30 de março de 2015.

REVOGADO
DECRETO Nº 10.422/2015

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à Associação IDE de Assistência a Infância e a Juventude".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO tratar-se a Associação IDE de Assistência a Infância e a Juventude de uma entidade de assistência a infância e juventude, comprovadamente regularizada;

CONSIDERANDO que o plano de ação apresentado pela entidade, que tem como objetivos o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, educativo e cultural, na defesa dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO tratar-se de caráter assistencial, com reconhecido interesse social, em imóvel que atualmente encontra-se em desuso;

CONSIDERANDO que a outorga deve ser discricionária e neste ato será deferida mediante permissão de uso;

CONSIDERANDO que a permissionária obriga-se a cumprir as disposições do Termo de Permissão de Uso anexo;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.659/14:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a Associação IDE de Assistência a Infância e a Juventude, CNPJ nº 21.207.765/0001-77, estabelecida à Rua Tenente João Francisco, nº 84, Vila Carmelo, CEP 18.609-620, nesta cidade, o imóvel denominado "*CENTRO COMUNITÁRIO HABITACIONAL CLEMENTE JORGE RONCARI*", localizado à Rua Antonio Luiz, nº 99, Quadra-SLA – Lotes 1, 2 e 3, Bairro CDHU Dr. Antonio Delmanto, nesta cidade, Inscrições Municipais nº 07.0337.0001, 07.0337.0002 e 07.0337.0003.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização do perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela permissionária para atuar no apoio e desenvolvimento de ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, com o objetivo de promover a inclusão social, de crianças, jovens, adolescentes e seus familiares, em consonância com seu Estatuto Social, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de março de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 30 de março de 2015, 159º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo Administrativo nº 2.659/14

Decreto nº 10.159/2015

Pelo presente instrumento de **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, doravante denominado **PERMITENTE**, nos termos do Decreto nº 10.159, de 30 de março de 2015, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO IDE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE**, CNPJ nº 21.207.765/0001-77, estabelecida à Rua Tenente João Francisco, nº 84, Vila Carmelo, CEP 18.609-620, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado pela Sra. **ELAINE APARECIDA DE CARVALHO BARROS PROTES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 13.678.140-8-SP e do CPF nº 056.205.128-78, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Tenente João Francisco, nº 84, Vila Carmelo, CEP 18.609-620, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira- O **PERMITENTE**, através do presente Termo de Permissão de Uso, e por força do Decreto nº 10.159, de 30 de março de 2015, dá em permissão de uso à **PERMISSIONÁRIA** o imóvel denominado “*CENTRO COMUNITÁRIO HABITACIONAL CLEMENTE JORGE RONCARI*”, localizado à Rua Antonio Luiz, nº 99, Quadra-SLA – Lotes 1, 2 e 3, Bairro CDHU Dr. Antonio Delmanto, nesta cidade, Inscrições Municipais nº 07.0337.0001, 07.0337.0002 e 07.0337.0003.

Cláusula Segunda- A presente Permissão de Uso é de caráter precário, com prazo indeterminado de duração, podendo o imóvel ser retomado pelo **PERMITENTE** a qualquer tempo, independentemente de indenização ou retenção por benfeitorias.

Cláusula Terceira- A permissão outorgada destinar-se-á a utilização da **PERMISSIONÁRIA** no perímetro descrito na Cláusula 1ª deste Termo, exclusivamente para atuar no apoio e desenvolvimento de ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, com o objetivo de promover a inclusão social, de crianças, jovens, adolescentes e seus familiares, em consonância com seu Estatuto Social, sendo que não poderá ter outra destinação.

Cláusula Quarta- A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, ao **PERMITENTE**.

Cláusula Quinta- A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, quando solicitado pelo **PERMITENTE**.

Cláusula Sexta- O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a **PERMISSIONÁRIA** e jamais causará ônus ao **PERMITENTE** sob qualquer pretexto.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

Botucatu,

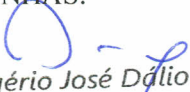
15 ABR. 2015


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal
PERMITENTE

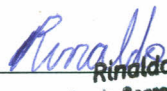

ELAINE APARECIDA DE CARVALHO BARROS PROTES
ASSOCIAÇÃO IDE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª


Rogério José Daltro
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente
RI 10.191-5

2ª


Rinaldo Barbato
Seção de Secretaria e Expediente
R.I. 2.980-7